

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 681/2023

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA DE BACIAS
HIDROGRÁFICAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 681/2023

Dispõe sobre a Avaliação Ambiental Integrada de Bacias Hidrográficas.

Art. 1º A Avaliação Ambiental Integrada de Bacia Hidrográfica - AAI é requisito para liberação de empreendimentos hidrelétricos no Paraná.

§1º A AAI será precedida de Termo de Referência, a ser elaborado de maneira participativa pelo respectivo Comitê da Bacia Hidrográfica, e de audiência pública.

§2º A AAI será realizada pelo empreendedor e apresentada ao órgão ambiental competente, para apreciação.

Art. 2º A Avaliação Ambiental Integrada de Bacia Hidrográfica - AAI tem como objetivo avaliar os impactos socioambientais de um conjunto de empreendimentos em uma determinada bacia hidrográfica, considerando seus efeitos cumulativos e sinérgicos sobre os recursos naturais e as populações humanas, de modo a garantir um uso sustentável dos recursos hídricos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goura

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A água é um bem de domínio público e um recurso natural limitado, dotado de valor econômico. A Lei prevê que a **gestão dos recursos hídricos deve proporcionar os usos múltiplos das águas, de forma descentralizada e participativa**, contando com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Em 2003, o IBAMA passou a exigir, no âmbito do licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas, que os estudos de impactos ambientais deveriam se reportar à bacia hidrográfica, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 01/86. Paralelamente, alguns estados da Federação, como o **Paraná**, Goiás e o Rio Grande do Sul, já estavam incorporando aos seus instrumentos de planejamento, uma avaliação integrada de suas bacias hidrográficas, com vistas a subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos hidrelétricos.

Tais constatações aparecem no estudo sobre Avaliação Ambiental Integrada de Bacias Hidrográficas - AAI, uma publicação de 2006 produzida no âmbito do Projeto de Instrumentos de Gestão Ambiental - PROGESTÃO, vinculado ao Programa de Proteção e Melhoria da Qualidade Ambiental - PQA da Secretaria de Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Todavia, o Paraná deixou de ser referência no assunto e vem sofrendo enorme pressão pela proliferação de Pequenas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Centrais Hidrelétricas - PCHs e Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs, sem qualquer análise dos potenciais impactos da instalação de vários desses empreendimentos em um mesmo rio e/ou bacia.

Vale destacar que não trata-se aqui de qualquer restrição a empreendimentos, mas sim de tomarmos medidas racionais e baseadas em fatos, que direcionem a melhor tomada de decisão em prol do interesse social.

Sendo assim, é imprescindível que a gestão dos recursos hídricos considere as ações antrópicas acumuladas nas bacias hidrográficas de forma sistêmica, de maneira a potencializar o resultado econômico, mas sobremaneira o social, de forma equitativa sem comprometer a sustentabilidade vital do ecossistema.

Esta proposição é respaldada na Lei Federal 9.433/97 e na Resolução CONAMA nº 01/86, em seus artigos 1º, 4º, e 5º, os quais têm o objetivo de avaliar os impactos cumulativos e sinérgicos de empreendimentos hidrelétricos aos recursos naturais e às populações humanas, considerando os usos atuais e potenciais dos recursos hídricos, como forma de subsidiar as decisões sobre a implantação de aproveitamentos hidrelétricos, tendo em vista a compatibilização das políticas, planos e programas de gestão dos usos e da conservação dos recursos naturais do território de cada bacia.

A AAI também tem previsão legal recente no ordenamento estadual, conforme prevê a Resolução nº 107/2020, do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Paraná (CEMA), que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente. Na norma a AAI aparece como um dos tipos de estudos ambientais que podem (devem) ser exigidos.

Nota-se que o órgão ambiental estadual do Paraná, o Instituto Água e Terra - IAT, já possui experiência no tema, tendo quatro AAIs publicadas. Rio Chopim - 2002, Rio Piquiri - 2008 e Rios Turvo e Iratim - 2009.

Cumprе ressaltar ainda que o Rio Tibagi também possui AAI, esta realizada pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, que tem por finalidade prestar serviços ao Ministério de Minas e Energia (MME) na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético.

Sendo assim, postos todos os desafios e desigualdades que permeiam a gestão de recursos hídricos no Paraná, aponto para a necessidade da aprovação deste Projeto de Lei como forma de garantir mais justiça e sustentabilidade para os rios e o povo paranaense.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **681** e o código CRC **1F6E9A2A6F3B5FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11395/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 681/2023**.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11395** e o código CRC **1F6C9B2B6C4C0FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11404/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11404** e o código CRC **1E6F9E2F6D4B4DA**